



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Câmara

LEI Nº 025/87, de 03 de novembro de 1987.

Organiza o Quadro Único dos funcionários da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, o plano de pagamento, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO QUADRO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

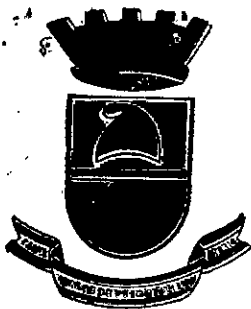
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É organizado, nos termos das disposições que seguem, o Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Único dos funcionários da Câmara Municipal são isolados e de provimento efetivo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

CARGO - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

C A P Í T U L O II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 4º - O Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal é composto dos seguintes cargos, ora criados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Auxiliar de Plenário	5
01	Agente Legislativo	6
01	Tesoureiro	7
01	Téc. em Contabilidade	8
01	Assessor Técnico	8

C A P Í T U L O III

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

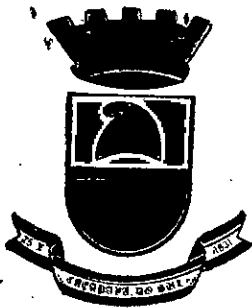
Art. 5º - O provimento dos cargos de que trata o artigo 4º da presente Lei, será feito mediante recrutamento externo ou interno.

Art. 6º - Haverá o recrutamento externo:

- I - Quando houver necessidade de renovação de pessoal;
- II - Quando não houver candidato habilitado ao recrutamento interno.

Art. 7º - Quando o recrutamento for externo, a seleção far-se-á através de concurso público.

Art. 8º - Quando o recrutamento for interno, a seleção será feita mediante prova de habilitação à qual podão concorrer exclusivamente os ocupantes de cargos de provimento efetivo, com estágio probatório completo, e o provimento se dará mediante transferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 9º - A Seleção de Pessoal, por Concurso Público ou prova de habilitação, será efetuada através de prova objetiva onde o candidato deverá demonstrar os conhecimentos exigidos para o trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos.

TÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
	I - Subordinados a Presidência:	
01	- Encarregado de Serviços Gerais	CC-1 FG-1
01	- Chefe de Serviços Contabilidade	CC-2 FG-2
01	- Assessor de Imprensa	CC-2 FG-2
01	- Diretor Geral	CC-3 FG-3
	II - Subordinados às Bancadas:	
03	- Assessores de Bancada	CC-2 FG-2

Art. 11 - O desempenho de função gratificada é privativo de Funcionário Público Municipal Efetivo.

Art. 12- A remuneração correspondente ao desempenho de função gratificada deverá ser percebida cumulativamente com os vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo de que o funcionário é titular.

Art. 13- Quando a nomeação para o cargo em comissão recair em pessoa estranha aos quadros de pessoal do Município deverão ser atendidos os requisitos gerais previstos na legislação estatutária vigente para ingresso em cargos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 14- O provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser feito optativamente, considerando o interesse do Legislativo Municipal, sob forma de designação para o exercício de função gratificada ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 15- Os cargos criados no item II do artigo 10 serão providos pelo Presidente da Câmara mediante indicação das respectivas Bancadas.

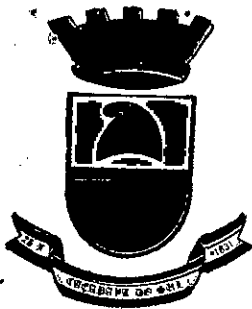
Art. 16- Aos titulares de cargo em comissão ou de função gratificada fica assegurado, quando couber, o pagamento da respectiva remuneração quando afastado por motivo de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para gestante e prestação de serviços obrigatórios por Lei ou decorrentes do seu cargo ou função.

T Í T U L O III

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 17- O Plano de Pagamento para o Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal tem como base o estudo técnico de cada cargo, mediante a avaliação pelo sistema de pontos, considerando-se os seguintes fatores e subfatores com a respectiva conceituação:

- A - ESCOLARIDADE - Avalia o nível de instrução capaz de proporcionar conhecimentos indispensáveis ao desempenho satisfatório do cargo.
- B - COMPLEXIDADE - Avalia o grau de dificuldade no desenvolvimento das funções cometidas ao cargo, exigindo do ocupante capacidade de criar, decidir, julgar e inovar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

C - RESPONSABILIDADE - Avalia o grau de responsabilidade que tem o ocupante do cargo no desempenho das funções a ele inerentes.

Subdivide-se em:

C1 - Responsabilidade sobre materiais, equipamentos e valores.

C2 - Responsabilidade sobre contatos.

C3 - Responsabilidade por efeitos de erros.

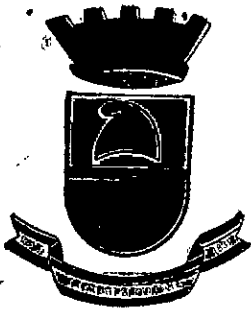
D - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Avalia as condições ambientais nas quais deve desenvolver-se o trabalho, incluindo os aspectos referentes a risco de vida ou ocorrências de acidentes.

E - APLICAÇÃO DA ATENÇÃO - Avalia a intensidade de aplicação da atenção na elaboração do trabalho.

F - ESFORÇO FÍSICO - Avalia a aplicação da força física ou exigência de postura incômoda que provoque cansaço muscular.

G - EXPERIÊNCIA - Avalia a experiência necessária ao eficiente desempenho das atribuições cometidas ao cargo, de posse dos conhecimentos básicos a que se refere o fator escolaridade.

Parágrafo Único - Os fatores e subfatores indicados neste artigo são desdobrados, com definição mais detalhadas, atendendo à diversidade de cada cargo, bem como aos vários aspectos que condicionam o exercício das respectivas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 18- Sempre que novos cargos forem criados serão aplicados os critérios de avaliação estabelecidos no artigo anterior.

C A P Í T U L O I

DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 19- Para implantação do Quadro Único da Câmara será utilizado como parâmetro os atuais padrões do Poder Executivo.

Art. 20- Os padrões de vencimentos do Quadro Único da Câmara Municipal, serão reajustados pelo Presidente da Câmara, em épocas oportunas, de conformidade com os recursos financeiros.

Art. 21- Ao funcionário detentor de cargo de provimento efetivo, após cada triênio de exercício, será atribuído um (1) avanço, cujo valor corresponderá sempre a cinco por cento (5%) do vencimento.

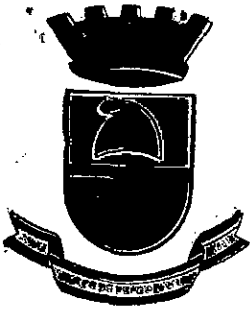
§ 1º - Os avanços a que se refere o artigo serão concedidos até o máximo de dez (10).

§ 2º - Será computado para concessão de avanço todo tempo de serviço público prestado ao Município, qualquer que seja a forma de admissão.

C A P Í T U L O II

DA TABELA DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22- A Tabela de pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com as respectivas equivalências em valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PADRÃO	VALOR CZ\$	PADRÃO	VALOR CZ\$
CC-1	4.440,00	FG-1	2.220,00
CC-2	5.745,00	FG-2	2.872,50
CC-3	8.955,00	FG-3	4.477,50

C A P Í T U L O III

DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 23- Ao funcionário serão deferidas as gratificações adicionais por tempo de serviço de quinze e vinte e cinco por cento (15% e 25%).

§ 1º - As gratificações adicionais mencionadas no artigo incidirão sobre o vencimento, avanços e demais vantagens computáveis de acordo com a legislação vigente, acompanhando-lhes as oscilações.

§ 2º - A concessão de gratificações de vinte e cinco por cento (25%) faz cessar a percepção da de quinze por cento (15%) antes concedida.

T Í T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24- As idades mínimas e máximas para o ingresso no Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal são fixados em dezoito (18) e trinta e cinco (35) anos, respectivamente.

§ 1º - Ficam dispensados do limite máximo de idade os atuais funcionários efetivos da Prefeitura, bem como aqueles



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

que em qualquer época tenham sido funcionários efetivos do Poder Executivo, desde que obedecido o limite máximo quando ingressaram.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar Resolução fixando, dentro dos limites do presente artigo, as idades mínimas e máxima específicas para cargos que integram o Quadro Único da Câmara Municipal.

Art. 25- Faz parte integrante desta Lei, o anexo I (um) que dispõe sobre as especificações dos cargos.

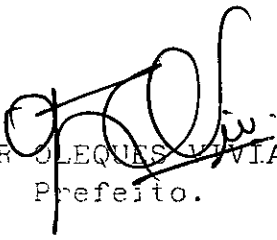
Art. 26- A Câmara de Vereadores poderá contratar os serviços de um Advogado, mediante contrato de prestação de serviços para assuntos de Assessoramento Jurídico.

Art. 27- Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal o Estatuto do Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, no que couber.

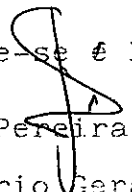
Art. 28- As despesas decorrentes da aplicação do presente plano, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 03 de novembro de 1987.


OTOMAR COLEQUES ALVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,

Secretário Geral do Município.